



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

77

L E I Nº 372/90

Estima a Receita e fixa a despesa Pública do Município de Serrinha-Ba., para o exercício de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA, DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Governamental do Município de Serrinha-Ba., para o exercício de 1991, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Nacional, estima a Receita em cr\$ 720.000.000,00 (Setecentos e vinte milhões de cruzeiros) e fixa em igual valor a Despesa.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de todos os tributos e suprimentos de fundos, inclusive de Operações de Créditos, na forma da legislação em vigor, segundo as especificações do anexo I e compreendendo o seguinte desdobramento:

I- RECEITAS CORRENTES		520.000.000
Receita Tributária	32.000.000	
Receita Patrimonial	4.500.000	
Receita Industrial	1.000.000	
Transferências Correntes	451.000.000	
Outras Receitas Correntes	31.500.000	
II- RECEITAS DE CAPITAL		200.000.000
Operações de Crédito	50.000.000	
Alienação de Bens Mov. e Imóv.	1.000.000	
Transferências de Capital	129.000.000	
Outras Receitas de Capital	20.000.000	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos e sub-anexos que integram o anexo II, conforme o seguinte desdobramento:



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

fl. 02

76

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIA

1.01- Câmara Municipal	50.000.000	
2.01- Gabinete do Prefeito	90.000.000	
2.02- Administração Geral	21.300.000	
2.03- Administração Financeira	25.000.000	
2.04- Educação e Cultura	180.000.000	
2.05- Saúde e Ass. Social	81.000.000	
2.06- Obras e Serv. Urbanos	217.000.000	
2.07- D.M.E.R.	<u>55.700.000</u>	720.000.000

DESPESAS POR CATEG. ECONOMICA

DESPESAS CORRENTES 438.700.000

1- Despesas de Custeio	402.700.000
2- Transferências Correntes	36.000.000

DESPESAS DE CAPITAL 281.300.000

1- Investimentos	264.300.000
2- Transf. de Capital	10.000.000
3- Inversão Financeira	7.000.000

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991.

GABINETES DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, EM 23 Nov. 1990.

Roque Avelino de Queiroz Filho
Presidente

Tânia de Freitas Mota Lomes
1ª Secretária